

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRES

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1956

NÚMERO 182

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.429, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre cessão de imóvel, em comodato, ao Ministério da Aeronáutica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, ao Ministério da Aeronáutica, pelo prazo de 40 anos, o imóvel abaixo descrito e destinado à construção do Centro Hospitalar da 4.ª Zona Aérea, a saber: "Um terreno de forma irregular, com a área de 6.270,00 m² (seis mil, duzentos e setenta metros quadrados), situado nesta Capital, à rua D. Luiza Tolle, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto "A" situado na rua D. Luiza Tolle no canto da cerca de arame que serve de divisa entre o terreno do Estado e os de Romelia Stefani e outros; daí, segue pela cerca de arame numa distância de 81 m (oitenta e um metros), confrontando com terrenos de Romelia Stefani e outros até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com terrenos da Fazenda do Estado, na distância de 75,30 m (setenta e cinco metros e trinta centímetros), encontrando o ponto "C", ponto de quebra do muro do Hospital de Mandaguá; desse ponto, deflete à direita e segue pelo muro referido, na distância de 25,70 m (vinte e cinco metros e setenta centímetros), encontrando o ponto "D"; daí deflete à direita e acompanhando a cerca de arame (tela), segue na distância de 66,10 m (sessenta e seis metros e dez centímetros), encontrando o ponto "E"; na rua D. Luiza Tolle; desse ponto, deflete à direita e segue pela rua D. Luiza Tolle na distância de 71,80 m (setenta e um metros e oitenta centímetros), encontrando o ponto de partida."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.269, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n. 26.239, de 7 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n. 26.239, de 7 de agosto de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Os agricultores interessados na prestação de qualquer serviço por parte do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura serão atendidos na seguinte ordem de preferência:

1.º — aqueles que, com propriedades localizadas dentro das "Áreas de Demonstração" estabelecidas no Estado, se dispõem a executar as práticas conservacionistas tecnicamente recomendadas;

2.º — aqueles cujas propriedades se situem fora das "Áreas de Demonstração" instaladas no Estado e que se dispõem a executar as mesmas práticas acima referidas;

3.º — os demais agricultores".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.270, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Altera a redação do Decreto n. 26.099 de 13 de julho de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo Único — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 26.099, de 13 de julho de 1956.

"Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento de Administração (Divisão de Comunicações) da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de classe "F", da carreira de Servente-Continuante, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de

Imigração e Colonização, da mesma Secretaria ocupado pelo sr. Sebastião Gomes da Silva".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.271, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Altera a redação do Decreto n. 19.629 de 29 de agosto de 1950.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo Único — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 19.629 de 29 de agosto de 1950.

"Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de classe "C" da carreira de Servente-Continuante, do QSA-PP-III, lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo sr. Sebastião Gomes da Silva".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.272, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Inspeção classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo sr. Benedito Cândido da Silva.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura pelo Serviço Florestal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.273, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, cinco faixas de terreno com a área total de 1.849,00 m² (um mil, oitocentos e quarenta e nove metros quadrados), abaixo relacionadas, situadas no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, no Km. 302 + 558 da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, destinadas a constituição de servidão de tirada de água e da passagem de encanamentos para o abastecimento de água à Estação de Itatinga, constantes da planta SD. 592 da mesma Estrada, que com este devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I. Duas faixas de terreno com a área de 731,00 m² (setecentos e trinta e um metros quadrados) sendo: uma área, com 653,00 m² (seiscentos e cinquenta e três metros

SUMARIO

LEI N. 3.429, DE 14-8-1956 — Dispondo sobre cessão de imóvel, em comodato, ao Ministério da Aeronáutica.

DECRETO N. 26.269, DE 14-8-1956 — Dando nova redação ao artigo 2.º do Decreto n. 26.239, de 7 de agosto de 1956.

DECRETO N. 26.270, DE 14-8-1956 — Alterando a redação do Decreto n. 26.099, de 13 de julho de 1956.

DECRETO N. 26.271, DE 14-8-1956 — Alterando a redação do Decreto n. 19.629, de 29 de agosto de 1950.

DECRETO N. 26.272, DE 14-8-1956 — Dispondo sobre relocação de cargo de Inspeção, no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

DECRETO N. 26.273, DE 14-8-1956 — Dispondo sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.

DECRETO N. 26.274, DE 14-8-1956 — Declarando de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, diversas faixas de terra, situadas no distrito, município e comarca de Adamantina, distritos e municípios de Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis e Pacaembu, comarca de Pacaembu e distritos e municípios de Panorama e Dracena, comarca de Dracena, necessárias à construção da linha férrea entre Adamantina e Panorama.